

LEI N° 422, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 018, de 25 de julho de 1993 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Saudade do Iguazu aprovou e eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Fundo Municipal de Saúde (FMS), instituído pela Lei n° 018, de 25 de julho de 1993, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, neste Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde.

Art. 2° O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3° A elaboração do Orçamento do Fundo observará às diretrizes das políticas públicas de saúde, contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4° O gestor do FMS encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Administração e Finanças, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5° As receitas do FMS são constituídas por:

- I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos federal, estadual e municipal;
- II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV - produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de transferências constitucionais ou de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI - doações feitas diretamente ao FMS;

VII - produto de operações de crédito;

VIII - produto de alienação de bens.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, na conta do FMS, a ser mantida em instituição financeira oficial;

§ 2º A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I - existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3º As liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizados pelo Município até, no máximo, o 20º (vigésimo) dia útil, do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º Constituem ativos administrativos pelo Fundo Municipal de Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em instituições financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - os direitos que por ventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do FMS evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos em lei.

Art. 10. A despesa administrada pelo FMS constituir-se-á de:

I - financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde, previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, bem como elaborará o Regimento Interno do FMS.

Art. 13. Fica alterado o Quadro de Secretarias Municipais, instituídas pela Lei nº 366, de 29 de setembro de 2006, em seu art. 5º, VI, separando a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana em uma Secretaria Municipal de Saúde e uma Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Parágrafo único. Fica também alterado o Anexo I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA, da Lei nº 366, de 29 de setembro de 2006 alterando a redação do item 07 e acrescentando o item 08, na seguinte forma:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Saúde

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
Gabinete do Secretario Municipal de Promoção Humana
Departamento de Promoção Humana

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 018, de 25 de julho de 1993.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 01 de novembro de 2007.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal